



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02 — CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

A presente Comissão apresenta Parecer referente ao:

- Projeto de Lei Nº1.235/2025 – Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I - Relatório:

O Prefeito Municipal propõe projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tapira, para o exercício de 2026 no valor de R\$ 54.700.000,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R\$ 2.276.276,62 (dois milhões duzentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) na forma de Interferências Financeiras.

II - Precatórios De Regime Geral

Consta na fila cronológica de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o seguinte precatório expedido contra o Município de Tapira, com previsão de pagamento para o exercício de 2026:

Precatório	
Data de Apresentação::	13/01/2025 21:44:24
Ofício Requisatório:	2024/910720
Autos do Precatório:	000xxxx-35.xxxx.8.16.7000
Valor Deferido:	R\$ 111.966,80
Juízo de Origem:	JUÍZO ÚNICO - CIDADE GAÚCHA (em 09/07/2024)
Órgão Devedor:	Município de(a) TAPIRA
Órgão Pagador:	Município de(a) TAPIRA
Regime de Pagamento:	Regime geral
Ano Orçamentário:	2026
Natureza:	Alimentar
Tribunal de Origem:	TJPR
Situação do Precatório:	Requisitado
Precatório Parcelado (Art. 100 § 20, CF):	Não
Posição na Ordem Cronológica:	
Prioridade	Posição
Normal	1



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02 — CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

A Proposta de LOA para 2026 consignou o valor de R\$ 200.000,00 para a ação orçamentária “Sentenças Judiciais”, sob a seguinte classificação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 07.020 – Divisão de Tesouraria
Ação: 07.020.28.843.0003.0.001 – Sentenças Judiciais
Elemento de Despesa: 3.1.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

III.- Divergência entre valores da LOA e da fila de precatórios

Ressalte-se que o valor de R\$ 41.956,64 indicado na LOA como referência de causa não corresponde ao valor atualizado do precatório constante da relação oficial do TJPR (R\$ 111.966,80). Essa diferença decorre pode decorrer do fato de que o orçamento municipal pode registrar apenas o valor da causa ou da sentença original, enquanto o Tribunal requisita o montante atualizado, com correção monetária e encargos legais.

Apesar da divergência, a dotação global de R\$ 200.000,00 mostra-se suficiente para o integral cumprimento do precatório alimentar de 2026, havendo margem para absorver eventuais atualizações ou novas requisições.

IV - Requisições de Pequeno Valor (RPVs)

A LOA/2026 não discrimina valores específicos para RPVs, agrupando-os na mesma rubrica de “Sentenças Judiciais”. Embora a previsão global seja suficiente para o precatório alimentar já requisitado, a ausência de segregação dificulta o controle e a transparência quanto ao cumprimento das RPVs. Recomenda-se que, em exercícios futuros, o Município avalie a conveniência de segregar dotações para precatórios e RPVs, em atendimento às boas práticas de gestão e às determinações do TCE-PR.

V- Publicidade e Transparência

Nos termos da determinação RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2025-GPGMPC, este parecer será disponibilizado no portal eletrônico da Câmara Municipal de Tapira, em até cinco dias após sua aprovação pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização em formato que permita pesquisa textual, assegurando transparência, controle social e acesso à informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02 — CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

VI – VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.



JUCELINO - Relator

III – PARECER:

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao **Projeto de Lei N.º 1.235/2025**, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo se reveste de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Vereadores presentes:

Presidente: Jucelino da Conceição Alcântara

Secretário: Jucineide Ap.^a de Brito da Silva

Membro: Alcides Masquietto